

**ACORDO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pela, Sra. **Joceane Oliveira Simões Burmann**, Carteira de Identidade nº 1071342594, CPF nº 824.869.800-91, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para a realização da 1ª Rústica de Santa Maria, a ser realizado no ano de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**I - do MUNICÍPIO:**

- a) organizar e realizar o evento, conforme Plano de Trabalho, em conjunto com o SESC/RS;
- b) fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) disponibilizar no local do evento segurança e ambulância;
- d) disponibilizar representante para estar presente no dia do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- h) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**II - da ACORDANTE:**

- a) confeccionar o regulamento Geral da corrida dividindo as categorias e demais orientações,
- b) coordenar o sistema disciplinar juntamente com o parceiro, em caso de necessidade punir os atletas;
- c) disponibilizar materiais para infraestrutura mínima para a realização da prova, conforme Plano de trabalho;
- d) fornecer premiação através de troféus e medalhas;
- e) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;
- f) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de

aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;

g) realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade ou se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo **ACORDANTE**, já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;

i) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

j) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;

k) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; e

m) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Acordo terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

§ 2º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O recurso para a execução do objeto deste Acordo, no montante de R\$ 81.454,78, sendo efetuado através do pagamento em parcela única, correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme abaixo discriminado:

**Valor: R\$ 81.454,78**

Unidade Orçamentária: 10.01 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer  
Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer  
Natureza da despesa: 3.3.50.41 - Contribuições  
Recurso: 2500  
Reserva: 2672/2024  
**Valor R\$ 45.454,78**

§ 1º O Recurso da Contrapartida do **ACORDANTE** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no §2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Acordo e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária, vinculada ao Acordo, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso**

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil/ Agência 3418-5 / Conta-Corrente nº 204.300-9

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos**

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações**

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a servidora **Tiago Lima**, matrícula nº 17.583, lotado na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias**

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas**

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Acordo;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e do **ACORDANTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;

X - a **ACORDANTE** deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOCEANE OLIVEIRA SIMÕES BURMANN  
Data: 25/04/2024 10:49:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Joceane Oliveira Simões Burmann**  
Serviço Social do Comércio - SESC

Santa Maria, 22 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por JORGE  
JORGE CLADISTONE CLADISTONE  
POZZOBOM:4849300 POZZOBOM:48493007072  
7072 Para: Este ou o titular deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

#### Testemunhas:

.....  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

.....  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DA RÚSTICA DE SANTA MARIA 2024

1 – PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Rua Fecomércio, 101,	Bairro Anchieta	Porto Alegre / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Flávio Antônio Dias	Diretor de Unidade Operacional	484.549.660-72	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	Banco do Brasil	AGÊNCIA	3418-5
		CONTA	204300-9
CONTATOS		CARGO	TELEFONE
Flávio Antônio Dias		Gerente da Unidade SESC	(55) 9-8428-4480

ÓRGÃO		CNPJ	
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA		88.488.366/0001-00	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Venâncio Aires, 2.277	Centro	SANTA MARIA / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Jorge Cladistone Pozzobom	Prefeito	484.930.070-78	

*fcom*

## 2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
RÚSTICA DE SANTA MARIA		INÍCIO	01/03/24	TÉRMINO	20/12/24
PROGRAMAÇÃO					
LOCAL	SUPERMERCADO PERUZZO CAMOBI				
DIA/HORA	MODALIDADE	ATIVIDADE			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>Os valores das inscrições para as provas são os seguintes:            1º Lote: R\$ 40,00            2º Lote: R\$ 50,00</p> <p>O site de inscrições utilizado será a Easy Auth Sistemas Ltda, por meio do termo de cooperação.</p> <p>O valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) arrecadado por meio das inscrições será utilizado da seguinte forma:            Abatimento nos Custos do Plano de Trabalho: O valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) será abatido diretamente nos Custos do Plano de Trabalho, bem como qualquer quantia excedente proveniente das inscrições será direcionada para contribuir na redução dos custos totais deste plano de trabalho. Essa abordagem assegura uma distribuição eficaz dos fundos arrecadados.</p>			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer camisetas em poliaramida personalizadas para compor o kit atleta e para organização do evento – no total 850 unidades:            Valor total camisetas: <b>R\$ 23.766,00;</b></p>			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer Ecobag personalizadas para compor o kit atleta do evento –no total 800 unidades:            Valor total ecobag: <b>R\$ 2.560,00;</b></p>			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer 500kg de gelo para hidratação os quais estarão distribuídos no percurso e na largada/chegada.            Valor total : <b>R\$ 1.250,00;</b></p>			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer 4.000 copos de água de 200 ml para hidratação dos atletas os quais estarão distribuídos no percurso e na largada/chegada.            Valor total : <b>R\$ 3.400,00;</b></p>			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer fotógrafo para registrar toda a atividade pré, durante e pós, realização da prova            Valor total: <b>R\$ 800,00</b></p>			
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer 1.350 unidades de frutas para atletas (no mínimo duas opções de variedade exemplo banana, maçã, bergamota...).</p>			

		<p>blocos (3º lugar de 0,5m x 0,3m cada um) (4º lugar de 0,5m x 0,3m cada um) (5º lugar de 0,5m x 0,3m cada um)</p> <p>Valor Total R\$ 9.124,49</p>
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Fornecer placas de sinalização, para indicar retornos, quilometragem do percurso e sinalizações técnicas da prova.</p> <p>Valor Total R\$ 2.000,00</p>
A marcar	CORRIDA DE RUA	<p>- Taxa de administração (coordenação, planejamento e organização)</p> <p>Valor R\$ 13.575,80</p>
OBJETIVO:	<p>Promover a integração e a socialização dos atletas amadores, através da prática esportiva da modalidade que mais cresce no estado e no país.</p> <p>Estimular a prática de atividades físicas regulares para a população de um modo geral.</p> <p>Associar a sua marca, a ações de lazer e esportiva, promotoras de qualidade de vida e bem-estar dos participantes.</p> <p>Aproximar famílias através do esporte.</p>	

### 3 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

INSTITUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
- Confeccionar o Regulamento Geral da corrida dividindo as categorias e demais orientações.
- Coordenar o sistema disciplinar juntamente com o parceiro, em caso de necessidade punir os atletas.
- Disponibilizar materiais para a infraestrutura mínimo para a realização da prova: cocho para hidratação, cones para sinalização, veículos e colaboradores para carros de apoio encerrando o percurso, kit atleta, serviço de cronometragem com chip, locutor, premiação (medalhas e troféus) e equipe de staffs para atuarem nos guarda volumes e entrega de kits e premiações.
- Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;
- Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;
- Realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, ou, se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo ACORDANTE, já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;
- Compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- Restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;
- Assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar,

*fecom*



		Valor total: R\$ 1.350,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer cronometragem de corrida de rua com permit bronze para 800 atletas com chip eletrônico e 1 tapete de retorno e equipe técnica necessária para cronometragem do evento e numeração de peito com cores diferenciadas por trajetos (azul, preta, verde e vermelho). Valor total : R\$ R\$ 4.381,33
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 1 locutores para o evento. Valor total: R\$ 1.800,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 800 medalhas de participação Valor total: R\$ 5.680,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 470 medalhas de colocação de 1º a 5º lugar nas categorias e distancias 3k 5K e 10K Valor total : R\$ 3.337,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 36 troféus sendo dividido do 1º ao 5º colocado (masculino - feminino) classificação geral por percurso e troféu maior equipe atletas nos seguintes tamanhos: 30 troféus de 20cm 5 troféus de 15 cm 1 troféu de 40cm Valor total : R\$ 1.930,16
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer equipe de staffs para realizar entrega de kits, organização de guarda volumes e entrega das premiações. Valor total: R\$0,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 1 backdrop personalizado para a estrutura do Pódio medindo 5m x 3m; Valor Total R\$ 1.000,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 1 pórtico de estrutura metálica (treliça) altura 4,5m x largura 7,6m (externo), arco interno altura 3m x 5m largura com 1 backdrop para a estrutura pórtico de largura e chegada medindo altura 4,5m x largura 7,6m (externo), arco interno altura 3m x 5m largura. Valor Total R\$ 5.500,00
A marcar	CORRIDA DE RUA	- Fornecer 2 tendas 5m x 5m (colocadas conforme orientação do Sesc) - 25 mesas de PVC - 15 cadeiras de PVC - 160 metros de gradis: cada gradil deve ter 2 m x 1m, com pés fixos na grade, todos do mesmo padrão (colocados conforme orientação do Sesc) - 1 Q30 5m x 3m (fornecer presilhas "enforca gato" para colocação de lona na estrutura) - 1 pódio duplo, com placa indicativa de 1º / 2º / 3º / 4º / 5º lugares - 01 bloco (1º lugar de 1m x 0,4m), 02 blocos (2º lugar de 0,5m x 0,3m cada um) e 02

a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; pelo período de 90 dias após término do evento de forma física ou virtual.
- Realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

ÓRGÃO
CNPJ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
- Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- Fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- Dispor no local dos jogos segurança e ambulância;
- Disponibilizar representante para estar presente no dia do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- Transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- Analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e

#### 4 – METAS

AÇÃO	DATA ESTIMADA
- Formalização da parceria junto ao MUNICÍPIO	março 2024
- Reunião com o MUNICÍPIO para fins de elaborarmos trajeto, regulamento e cronograma de inscrições.	março 2024
- Determinar os tamanhos, quantidades das premiações.	março 2024
- Visita técnica aos percurso das diferentes distâncias (3km, 5km e 10km);	março, abril 2024
- Reunião com a equipe de cronometragem;	De março a maio de 2024
- Solicitação das premiações;	abril 2024
- Envio das NFs ao setor financeiro do Sesc	Maio e junho 2024
- Avaliação do evento;	Dezembro 2024;

*José*

- Formatação do relatório com fotos, AFS, NFS, justificativas;	Até 90 dias após o término do evento;
--	---------------------------------------

## 5 - RECURSOS FINANCEIROS

VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE	PARTE RESPONSÁVEL PELO REPASSE
<b>VALOR TOTAL: R\$81.454,78</b> <b>VALOR DAS INSCRIÇÕES: R\$ 36.000,00</b> <b>VALOR DE REPASSE: R\$ 45.454,78</b>	Durante o exercício de 2024	Prefeitura Municipal de Santa Maria

O VALOR DO REPASSE será utilizado para o pagamento de despesas do evento que incluem: kit do atleta, pontos de hidratação, cones, cronometragem, locutor, premiação e equipe de staffs e despesas pertinentes a execução do evento dentre outros.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos;
- Cópia do Plano de Trabalho, cópia do Acordo, relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos do MUNICÍPIO e do ACORDANTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- A conciliação bancária será evidenciada pelos comprovantes de recebimentos e pagamentos bancários;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo MUNICÍPIO;
- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;
- A ACORDANTE deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;
- Os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo MUNICÍPIO.

PROJETO Nº	ATIVIDADE Nº	SERVIÇO Nº	REALIZAÇÃO Nº
129390	14 - Desenvolvimento Físico Esportivo	Nº 6.1.2.4 Serviço de Lazer	Nº 187

GILVAN  
BITENCOURT  
RIBEIRO:  
01050253051

Assinado digitalmente por GILVAN BITENCOURT RIBEIRO:01050253051  
 CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
 Município, OU=34461810000187,  
 OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
 CN=GILVAN BITENCOURT RIBEIRO:  
 01050253051  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2024.04.11 09:42:18-0300  
 Font Reader Versão: 10.1.1

*Josiane Burmann*  
 Josiane Burmann  
 Coord. de Unidade Operacional  
 SESC Santa Maria